

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00036/2016 (S06793-201606)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

A.S. Simões - Sociedade de Recuperação de Resíduos, Lda.

com o NIPC 502 583 592, para a instalação sita na Av. Principal, Lote 461, Pinhal dos Frades, freguesia da Arrentela e concelho do Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 3 de maio de 2016 a 3 de maio de 2021.

Lisboa, 22 de junho de 2016.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2016 (S06793-201606)

O presente Alvará é concedido à empresa A.S. Simões - Sociedade de Recuperação de Resíduos, Lda., na sequência da renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 27º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime Geral de gestão de Resíduos (RGGR)

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico (inclui a separação, trituração e enfardamento) e armazenagem de resíduos não perigosos.

• R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

• R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

As operações consistem na receção dos diversos tipos de resíduos, triagem manual ou mecânica, trituração e enfardamento de papel e cartão. O papel passa pelo abridor de fardos, separador balístico, tapete de triagem, separador ótico, triturador e prensa

Existe uma segunda linha de triagem, trituração e prensagem dos papéis provenientes dos contentores de documentos confidenciais.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 n.º 2014/955/UE:

LER	Designação	Operações
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2016 (S06793-201606)

LER	Designação	Operações
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (mistura de resíduos, refugos, entre outros)	

3- Capacidades da instalação

A capacidade instantânea é de 100 toneladas de resíduos destinados à operação R12 e 600 toneladas destinadas à operação R13.

A capacidade anual, para as operações R12/R13 é de 72 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2016 (S06793-201606)

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2016 (S06793-201606)

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.13 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 agosto.

4.14 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação do responsável técnico.

- Paulo Dias, CC n.º 12080208 2ZY0 e
- Isaura Pereira, CC n.º 8977963

6 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à gestão de resíduos é constituída por um lote de 5 655 m², sendo que as Operações de Gestão de Resíduos apenas se realizam no interior do armazém. Toda a superfície está devidamente impermeabilizada e confinada.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2016 (S06793-201606)**6.1 - Equipamentos afetos à atividade**

- Báscula (80 toneladas)
- Báscula (60 toneladas)
- Empilhadores
- Guilhotina
- Embalador
- 1ª Linha de triagem/trituração de papel, cartão e plástico:
abridor de fardos, separador balístico, tapete de triagem, separador óptico, triturador e prensa
- 2ª Linha de triagem/trituração:
triturador de papel, Contentor/prensa
- Ferramentas de apoio à atividade

7 - Localização e contactos.

Sede e Instalação: Av. Principal, Lote 461, Pinhal dos Frades

Freguesia: Arrentela

Concelho: Seixal

Telefone: 212 242 503 / 912 179 876

Fax: 212 240 039

Endereço eletrónico: geral@assimoes.com

Georreferenciação: 38.603736 N; 09.090400 O

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- CAE Principal: 46772 - Comércio por grosso de desperdícios têxteis, cartão e papéis velhos (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 442)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

